



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.929, de 25 de Outubro de 2017.

“Dá nova redação ao §1º do art. 5º da Lei Municipal n.º 1562, de 05 de setembro de 2013.”

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do art. 5º da Lei Municipal n.º 1562, de 05 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte Redação.

“§ 1º – Os serviços descritos no art. 1º desta lei é intrasferível, devendo ser as novas concessões ou permissões, por meio de criação de novas vagas ou por meio de desistência/devolução da exploração dos referidos serviços pelas pessoas elencadas no caput deste art., sempre precedidas de licitação, conforme disposto no art. 175 da CRFB/88 e art. 18, §3º da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1929 N.º — de 25 / 10 / 17
PUBLICADO em 11 / 11 / 17, no jornal
Tribuna Serecana, pág. 03
EDIÇÃO N.º 1.046 / 10/2017

Autor do Projeto de Lei: Vereadores Juliano de Souza Braga, Humberto Menezes Caetano e Marco Dalboni.